SENTENÇA

Processo n°: 1004760-38.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**Requerente: **Francisco Augusto Aparecido Faria**

Requerido: Antonio Wamberto Scrivani, Maria Apparecida Antunes Scrivani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

FRANCISCO AUGUSTO APARECIDO FARIA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Antonio Wamberto Scrivani, Maria Apparecida Antunes Scrivani, objetivando a obtenção do domínio de 1/8 do imóvel localizado na rua 7 de Setembro nº 1.583, São Carlos, salientando que desde 1998 exerce a posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica sobre todo o imóvel, do qual já detém 7/8 da propriedade, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados os requeridos por edital, foi apresentada contestação por negativa geral. Fora citados os confrontantes do bem e, também, por edital os terceiros interessados.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a negativa geral apresentada pelo Curador Especial não tem o condão de afastar a pretensão do autor, e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes, e respeitadas as medidas apuradas no memorial descritivo e mapa como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir ao autor FRANCISCO AUGUSTO APARECIDO FARIA, o domínio do imóvel sito na rua 7 de Setembro nº 1.583, São Carlos/SP, com área de 418,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 20/22, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro

P. I.

de Imóveis.

São Carlos, 06 de abril de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA